

**SEGUNDO PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR E  
A ESCOLA SUPERIOR DE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

Considerando a quadro legal no âmbito da formação graduada e a respetiva atribuição de graus e diplomas pelas instituições de ensino superior, nomeadamente no âmbito da implementação e consolidação dos princípios previstos no Tratado de Bolonha;

Considerando a necessidade de dispor de um corpo docente altamente qualificado em áreas do saber imprescindíveis à consolidação de uma oferta formativa de qualidade;

Considerando o previsto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior que aponta para o estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais quer no âmbito restrito da formação, quer no âmbito da colaboração em projetos de investigação, desenvolvendo sinergias criadoras de valor e potenciadoras da utilização dos recursos existentes numa vertente otimizada;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas), na sua atual redação, em particular o seu artigo 41.º, que estabelece a possibilidade de os estabelecimentos de ensino superior se associarem a outros estabelecimentos congéneres, nacionais ou estrangeiros, para a realização de estudos conducentes à obtenção de um grau académico;

Existe já consolidado o estabelecimento de compromisso entre a Escola Superior de Tecnologia de Tomar e a Escola Superior de Actividades Imobiliárias, conducente à apresentação e criação, em associação, de um curso de *Mestrado em Avaliação e Gestão de Ativos Imobiliários*;

Entre:

Como Primeiro Outorgante: O Instituto Politécnico de Tomar, a seguir designado por IPT, pessoa coletiva n.º 503 767 549, com sede em Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313, Tomar, aqui representado pelo seu Presidente, Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroadó; e

Como Segundo Outorgante: A Escola Superior de Atividades Imobiliárias, a seguir designada por ESAI, pessoa coletiva n.º 503 729 779, com sede na Praça Eduardo Mondlane, n.º 7, 1950-214 Lisboa, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração da SPESI - Sociedade de Promoção do Ensino Superior Imobiliário, enquanto entidade promotora da ESAI, Dr.ª Julie Jeanne Lefebvre;

É acordado, no quadro do protocolo geral de cooperação celebrado entre os outorgantes, em 15 de outubro de 2018, o presente protocolo específico, estabelecendo as condições institucionais para a colaboração no âmbito da criação e promoção, em associação, do ciclo de estudos de *Mestrado em Avaliação e Gestão de Ativos Imobiliários*, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1 - Constitui objeto do presente protocolo a ministração pelos outorgantes, em associação, de curso conferente do grau de Mestre, com a designação de *Mestrado em Avaliação e Gestão de Ativos Imobiliários*, que adiante de designará apenas por mestrado, de acordo com o quadro legal estabelecido no Regime Jurídico dos Graus e Diplomas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação, adiante designador RJGD, em particular no seu artigo 41.º, e já acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior sob o processo n.º NCE/19/1900247, em 26 de junho de 2020 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A -Cr 106/2020, em 14 de julho de 2020.

2 - O IPT promoverá a ministração do mestrado, através da sua Escola Superior de Tecnologia de Tomar, adiante designada por ESTT.

#### Cláusula 2.ª

##### Compromissos

1 - As entidades signatárias do presente protocolo comprometem-se mutuamente a programar em conjunto todas as iniciativas que concorram para a qualidade do processo de ensino ou aprendizagem dos alunos do mestrado.



2 - As normas regulamentares referidas no artigo 26.º do RJGD, serão aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das duas instituições outorgantes.

3 - O acompanhamento do mestrado será feito por uma Comissão de Coordenação de Curso, constituída por dois docentes (um de cada instituição) designados pelos seus órgãos legal e estatutariamente competentes e pelos dois diretores de curso (um de cada instituição) responsáveis por coordenar e monitorizar as atividades a desenvolver no âmbito do mestrado, a seguir designados por Diretores do mestrado, comunicando à outra parte a identificação da pessoa designada.

#### Cláusula 3.ª

##### Atribuição do Grau e sua Titulação

1 - O grau de mestre será atribuído em conjunto pelas duas instituições outorgantes, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 42.º, do RJGD na sua redação atual, sendo a titulação do grau efetuada por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente de qualquer uma das instituições com menção da outra, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 43.º, também do RJGD na sua redação atual.

2 - O diploma e a carta de curso serão subscritos pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição em que o aluno se encontra matriculado, neles sempre constando os logotipos de ambas as instituições.

#### Cláusula 4.ª

##### Docentes

1 - A distribuição de serviço dos docentes do IPT e da ESAI, será da responsabilidade de cada uma daquelas instituições, sob proposta dos respetivos Diretores de mestrado referidos na Cláusula 2.ª

2 - A colaboração de docentes do IPT e da ESAI poderá verificar-se, para além de disciplinas curriculares do mestrado, em iniciativas como cursos breves, seminários ou outras ações de formação.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Receitas

1 - São receitas do mestrado:

- a) Os valores recebidos pelas inscrições e propinas de frequência dos alunos no mestrado, valores que serão definidos anualmente por acordo entre as instituições outorgantes;
- b) Quaisquer outras receitas provenientes de mecenas ou patrocínios de eventos que venham a ser organizados no âmbito do mestrado.

2 - As receitas referidas na alínea a) do n.º anterior serão cobradas pelo IPT ou pela ESAI conforme for, em cada momento, acordado entre ambos.

3 - As receitas referidas na alínea b) do número anterior podem ser cobradas por ambas as instituições, sob indicação dos Diretores do mestrado.

4 - Com uma periodicidade anual será realizado um levantamento das receitas previstas nos números anteriores com a identificação da data da sua realização, do tipo de receita e do outorgante que a arrecadou, a constar de relatório entre tesourarias.

5 - Cada um dos outorgantes terá direito a haver a importância equivalente a 50% das receitas cobradas, procedendo-se para o efeito ao encontro de contas decorrente do levantamento referido no número anterior, mediante a entrega pelo outorgante que tenha cobrado o maior valor de receita, ao outro outorgante, da parte da receita que exceda os 50% a que tem direito.

6 - Relativamente à propina a cobrar aos estudantes frequentadores do mestrado é acordado, como regra, um valor de propina anual de 3.000 € (três mil euros anuais), em cada ano letivo em que se inscrevam, a pagar em ato único ou em mensalidades sucessivas.

7 - Em caso de reinscrição na Unidade Curricular de Projeto, quando faltar apenas esta para o aluno concluir o mestrado, o valor de propina será de 1.000 € (mil euros).

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Despesas

#### 1 - São despesas do mestrado:

- a) Os custos incorridos com a acreditação do mestrado ou com a renovação da mesma;
- b) Os custos fixos com pessoal docente, de ambas as instituições, ou convidados do exterior, que venham a lecionar no mestrado ou a participar em eventos organizados naquele âmbito;
- c) Os custos com pessoal não docente, de apoio administrativo ou outro, que prestem serviço ao funcionamento do mestrado;
- d) Os custos incorridos com o pagamento de ajudas de custo e de transporte ao pessoal referido nas alíneas anteriores, diretamente acionados pela necessidade de deslocações em serviço para assegurar a lecionação e funcionamento do mestrado;
- e) Os custos incorridos com equipamentos móveis ou imóveis utilizados no funcionamento do mestrado;
- f) Os custos com bens não duradouros necessários ao suporte do funcionamento e divulgação do mestrado;

2 - Para efeitos de contabilização das despesas previstas nas alíneas b) e c), do número anterior, na parte que se refere aos docentes vinculados às instituições outorgantes, será considerado um custo/hora padrão a acordar entre os outorgantes, considerada a categoria de carreira dos mesmos, aplicado ao número de horas de lecionação efetiva no caso do pessoal não docente a uma percentagem de afetação dos respetivos encargos salariais, igualmente a acordar entre as instituições outorgantes.

3 - As despesas não referidas no número anterior serão consideradas pelo seu valor real total.

4 - A realização de despesas deve ser sempre precedida de parecer, obrigatório, mas não vinculativo, por parte dos diretores do mestrado.

5 - Com uma periodicidade anual será realizado um levantamento das despesas previstas nos números anteriores com a identificação da data da sua realização, do tipo de despesa e do outorgante que a pagou, a constar de relatório a apresentar pelas tesourarias das instituições.

6 - Cada um dos outorgantes assumirá a responsabilidade correspondente a 50% das despesas incorridas, procedendo-se para o efeito ao encontro de contas decorrente do levantamento referido no número anterior, mediante a entrega pelo outorgante que tenha pago o menor valor de despesas, ao outro outorgante, da parcela da despesa que exceda os 50% a que lhe incumbia assumir.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Direitos

1 - Os docentes e discentes de qualquer das instituições outorgantes terão acesso, em condições idênticas ou equivalentes, a iniciativas culturais e científicas organizadas pela outra instituição.

2 - Os docentes e discentes de qualquer uma das instituições terão acesso a bibliotecas e outros equipamentos de estudo similares, sem prejuízo do respeito pelas prioridades e regulamentos de cada uma das instituições.

3 - As duas instituições acordam desde já a concessão mútua de condições favoráveis ao acesso a outros serviços que as suas unidades e estruturas estejam vocacionadas para prestar.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Colaboração

1 - O IPT e a ESAI comprometem-se a emitir cartão de estudante para os estudantes do mestrado, válido em cada uma das instituições outorgantes.

2 - Todos os meios de comunicação relativos ao mestrado, incluirão as marcas gráficas das duas instituições.

3 - O IPT e a ESAI comprometem-se a promover e divulgar o mestrado, nomeadamente a propósito da abertura de candidaturas.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Validade

1 - O presente protocolo é válido pelo período de cinco anos, renovável por igual período, salvo denúncia de uma das partes, feita por escrito e com uma antecedência mínima de noventa dias sobre o termo do período em curso.

2 - Em caso de denúncia do protocolo, os cursos de mestrado em curso têm que, obrigatoriamente, ser asseguradas, até que os estudantes que as iniciaram tenham oportunidade de as o poder concluir até ao final do quarto letivo ano posterior ao da primeira inscrição.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Resolução de dúvidas

As lacunas ou dúvidas detetadas na aplicação do presente protocolo serão supridas por acordo entre ambas as partes.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Entrada em Vigor

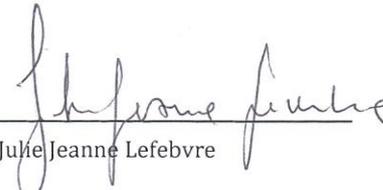
O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Tomar, 22 de maio de 2023.

Pelo IPT

  
Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado

Pela ESAI

  
Dr.ª Julie Jeanne Lefebvre